



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Notícia de Fato nº 1.22.001.000223/2023-49.

DIREITO A EDUCAÇÃO. COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII. ALUNO COM PROBLEMAS DE SAÚDE. INFREQUÊNCIA ESCOLAR. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. NECESSIDADE DE PLANO PEDAGÓGICO INDIVIDUALIZADO.

PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no art. 127, *caput*, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso III, alíneas “b”, inciso IV, Inciso V, “a”, no art. 6º, inciso VII, alínea “a”, “b” e “d”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF e na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 206, I, da Constituição Federal, “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, I, III e VII, da Constituição Federal, “*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º-A da Lei 9.394/1996, “*É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa*”.

CONSIDERANDO que o Colégio de Aplicação João XXIII é unidade acadêmica de ensino básico integrada à estrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que se trata de uma autarquia federal¹;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, motivo pelo qual determina a adoção das seguintes **providências**:

a) essa Portaria deverá ser juntada aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO e seu envio ao e-mail prmg-iniciais@mpf.mp.br, para publicação no site da PRM Juiz de Fora/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

1 Regimento Interno disponível em: <https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2018/09/Reg.-Jo%C3%A3o-XXIII.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

- d) comunicação à PFDC, para os devidos fins;
- e) cumprimento da diligência determinada no despacho.

Designo os servidores lotados no Setor Administrativo, sob a orientação de sua chefia imediata, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhes, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de **01 (uma)** semana.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura digital.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República